



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1937430/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	DANILO IKEDA CAETANO, ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ALESSANDRA FABIANA ALBACETE DE MORAES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	739/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria nº 3.254/2024, que concedeu aposentadoria por Invalidez Permanente, com provento proporcional ao tempo de contribuição, à Servidora Sra. Alessandra Fabiana Albacete de Moraes, efetiva no cargo de Apoio Instrumental – Auxiliar de Serviços Diversos, Nível “10”, matrícula funcional nº 86282, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA





A Portaria nº 3.254/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) – Edição nº 5.788 (documento digital nº 548469/2024, páginas 10 e 11-TCE/MT), fundamentado no Art. 40, §1º, I com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003, combinada com o art. 6º-A da EC 41/2003 acrescentado pela EC 70/2012; art. 122 da Lei Orgânica Municipal; Art.3º; Art. 12, inciso I, alínea “a”, 12-A da Lei Municipal nº 4.614 e Laudo médico pericial.

Vale destacar que os autos contêm parecer jurídico Nº 125/2024 (documento digital nº 548469/2024, páginas 27 e 28-TCE/MT) e do Controle Interno nº 115/2024 (documento digital nº 548469/2024, páginas 37 e 38 -TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 548469/2024, pag. 18-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 548469/2024, páginas 10 e 11-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 3.254/2024.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar a Portaria nº 3.254/2024, que concedeu a aposentadoria por invalidez permanente, com provento proporcional ao tempo de contribuição, à servidora Sra. Alessandra Fabiana Albacete de Moraes, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025

---

MANOEL CORREA DE ALMEIDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

